

PROJETO DE LEI Nº 02/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ADITAR O TERMO DE COMODATO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL CELEBRADO COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3931/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a aditar o Termo de Comodato para Recebimento de Imóvel firmado em 04-10-2018 com a Mitra Arquidiocesana da Passo Fundo, de conformidade com a Lei nº 3931/2018, de 02-10-2018, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos do Termo de Comodato permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

1º TERMO ADITIVO

REF: TERMO DE COMODATO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, CNPJ Nº 92.027.192/0001-48, EM 04-10-2018, VISANDO O RECEBIMENTO, DE FORMA GRATUITA, DO LOTE URBANO Nº 02 DA QUADRA 83, COM ÁREA DE 1.250,00M², SEM BENFEITORIAS, REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAPORÉ SOB MATRÍCULA Nº 27.625, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA E/OU GINÁSIO DE ESPORTES, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE, CULTURA E LAZER, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS NºS 3931/2018, DE 01-10-2018 E, DE

1. A CLÁUSULA NONA do Termo de Comodato para Recebimento de Imóvel firmado entre as partes em 04-10-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Comodato é celebrado com a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, devendo ser cumprido e respeitado pelas partes até o final do prazo contratual.

2. As demais cláusulas do Termo de Comodato para Recebimento de Imóvel permanecem inalteradas.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO

Padre Fábio de Moraes

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Of.nº 18/2019

Guaporé, 14 de janeiro e 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 02/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO ADITAR TERMO DE COMODATO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL CELEBRADO COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3931/2018.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 14 de janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº 02/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 02/2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO ADITAR TERMO DE COMODATO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL CELEBRADO COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3931/2018

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização para aditar o Termo de Comodato firmado com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, de conformidade com a Lei Municipal nº 3931/2018, de 02-10-2018, visando o recebimento, de forma gratuita, do imóvel com área de 1.250,00m², situado no quarteirão compreendido pelas Ruas Gino Morassutti, Campos Sales, Dr. João Manoel Pereira e Zemiro Antônio Sebben, objetivando a construção, inicialmente, de uma quadra de esportes coberta e, futuramente, conforme disponibilidade de recursos, um ginásio de esportes, para realização de ações voltadas ao esporte, cultura e lazer.

As obras serão executadas com recursos do Ministério do Esporte, decorrente de Emenda Parlamentar, com contrapartida do Município e, a Caixa Econômica Federal, mandatária da União, em análise à documentação apresentada para comprovação da titularidade da área, verificou que o Termo de Comodato para recebimento do imóvel averbado na matrícula nº 27.625 não havia sido firmado de forma irrevogável e irretroatável, sendo estes imprescindíveis nos contratos de repasse do OGU.

Diante do exposto, enviamos o projeto anexo, a fim de adequar a legislação municipal aos ditames federais, ressaltando que o processo somente terá continuidade após a alteração da Cláusula Nona.

À consideração dos Senhores Edis.